



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 570/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA
EM 01 DE JANEIRO 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Faça saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, DECRETA e eu
Sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A Remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura
que se inicia em 01 de janeiro de 2001 e se finda em 31 de dezembro de 2004, será fixada
em 30% (TRINTA POR CENTO), do subsídio dos Deputados Estaduais, a valores de hoje
1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

PARAGRÁFO I - O Subsídio do Presidente da Câmara, corresponderá ao
valor fixo de 30% (TRINTA POR CENTO) do subsídio do Deputado Estadual, os demais
Vereadores neste patamar desde que não vá de encontro ao ARTIGO 2º desta Lei.

ART. 2º - Em nenhuma hipótese o total da despesa com a Remuneração
dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (CINCO POR CENTO), da RECEITA DO
MUNICÍPIO, assim como as despesas com subsídios de Vereadores e folha de Pessoal não
podem ultrapassar 70% (SETENTA POR CENTO), do repasse efetuada pela prefeitura.

ART. 3º - A Remuneração dos Vereadores será atualizada na mesma
proporção a época em que se verificar a correção dos subsídios dos Deputados Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

31 JANEIRO 2001
GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito

Raimundo Bastos Leite
Prefeito

Caetano Fernando Gomes
Srg. Planejamento, Adm.
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



Em RS 1,00

Títulos	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes			
Receita Tributária	129.250,00	-	129.250,00
Receita Patrimonial	172.990,90	-	172.990,00
Receita Agropecuária	5.000,00	-	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00	-	5.000,00
Receita de Serviço	95.300,00	-	95.300,00
Transferências Correntes	6.600.307,00	-	6.600.307,00
Outras Receitas Correntes	118.310,00	-	118.310,00
SOMA (1)	7.126.157,00	-	7.126.157,00
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	142.000,00	-	142.000,00
Alienações de Bens	40.000,00	-	40.000,00
Transferências de Capital	1.050.000,00	-	1.050.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	-	50.000,00
SOMA (2)	1.282.000,00	-	1.282.000,00
TOTAL GERAL	8.408.157,00	-	8.408.157,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo observa a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento: -



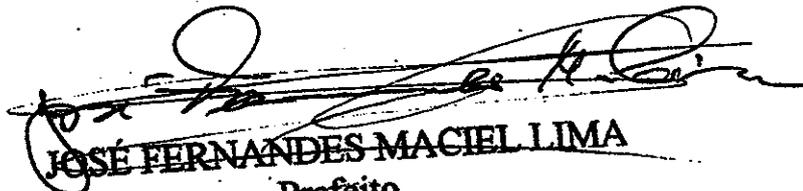
PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

31 JANEIRO 2001
GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito

Raimundo Bastos Leite
Prefeito

Galvão Fernando Guedes
Srg. Planejamento, ADM.
e Finanças